



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO Nº 1223/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 18/2023

Dispõe sobre: "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Araçariguama para o Exercício financeiro de 2024 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Araçariguama DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei fixa o orçamento fiscal e da seguridade social do Município de ARAÇARIGUAMA para o exercício de 2024, estima a receita em R\$ 220.366.271,49 (Duzentos e Vinte Milhões, e Trezentos e Sessenta e Seis Mil, e Duzentos e Setenta e Um Reais, e Quarenta e Nove Centavos) para a Administração Pública Municipal, tanto da administração direta quanto indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - Compõe esta Lei os seguintes anexos:

- I.** DETALHAMENTOS DA ESTRUTURA E VALORES DE RECEITA E DESPESA;
- II.** DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DO ORÇAMENTO COM OS OBJETIVOS E METAS DA LDO;
- III.** DEMONSTRATIVO DO EFEITO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS E AO AUMENTO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO;
- IV.** ANEXO VII DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ANALÍTICO DA PREVISÃO DA RECEITA;
- V.** ANEXO VIII DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ANALÍTICO DA DESPESA;

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	52.877.771,49
Receitas de Contribuições	6.278.000,00
Receita Patrimonial	2.560.850,00
Receita de Serviços	4.600,00
Transferências Correntes	142.535.400,00
Outras receitas Correntes	1.358.900,00
SUBTOTAL	R\$ 205.615.521,49



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS

Receitas de Contribuições	13.275.000,00
SUBTOTAL	R\$ 13.275.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito	1.000,00
Alienação de Bens	110.000,00
Transferências de Capital	1.364.750,00
SUBTOTAL	R\$ 1.475.750,00

TOTAL

**R\$
220.366.271,49**

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de governo e por área de abrangência, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I. POR ÓRGÃOS:

01 – Câmara Municipal	9.750.000,00
02 – Prefeitura Municipal	193.059.771,49
03 – Instituto Municipal de Seguridade Social	17.556.500,00
TOTAL	R\$ 220.366.271,49

II. POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 – Legislativa	9.750.000,00
04 – Administração	21.382.034,65
05 – Defesa Nacional	173.000,00
06 – Segurança Pública	3.483.500,00
08 – Assistência Social	6.745.800,00
09 – Previdência Social	14.581.000,00
10 – Saúde	41.710.800,00
12 – Educação	74.940.300,00
13 – Cultura	2.036.500,00
15 – Urbanismo	26.707.795,50
16 – Habitação	715.500,00
17 – Saneamento	72.000,00
18 – Gestão Ambiental	1.721.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

20 – Agricultura	114.000,00
22 – Indústria	712.500,00
27 – Desporto e Lazer	1.909.500,00
28 – Encargos Especiais	8.735.541,34
99 – Reserva de Contingência	4.875.500,00
TOTAL	R\$ 220.366.271,49

III. POR ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Orçamento da Seguridade Social	63.037.600,00
Orçamento Fiscal	157.328.671,49
TOTAL	R\$ 220.366.271,49

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I.** Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II.** Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III.** Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;
- IV.** Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;
- V.** Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta Lei;
- VI.** Realizar despesas de caráter continuado conforme o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00.

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e excesso de arrecadação e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 5º Ficam convalidadas, naquilo que for pertinente, as peças de planejamento, entendidas essas como sendo a **Lei nº 1002/2023**, de 30 de Junho de 2023 (**LDO** - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024), e a **Lei nº 0952/2021**, de 21 de Dezembro de 2021 (**PPA** - Plano Plurianual Anual do **Quadriênio de 2022 à 2025**).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Araçariguama, 13 de dezembro de 2023.

Dr. Marco Dal Bello
Presidente